



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 417/88 – DE, 25 DE NOVEMBRO 1.988.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO), À COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JACIARA, CONFORME ESPECIFICA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara do pagamento de Contribuição de Melhoria (asfalto), no valor de Cz\$ 3.823.117,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e dezessete cruzados), referente à parte da Quadra 54, Rua Jurucê, nesta cidade.

Parágrafo Único – A isenção de que trata este Artigo destina-se, única e exclusivamente, à testada servida para Contribuição de Melhoria; 294,40 (duzentos e noventa e quatro vírgula quarenta), metros lineares, correspondente ao terreno, acima identificado, onde serão construídas as instalações para o funcionamento da Escola Mickael de Iº e IIº Graus.

Artigo 2º - Fica a referida Entidade comprometida a doar à municipalidade dez (10), bolsas de estudo anuais, por um período de dez (10), anos, em troca da referida doação a pessoas necessitadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25 de Novembro de 1.988.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda do Parlamento Municipal com o Artigo 2º.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.